

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 023/2017

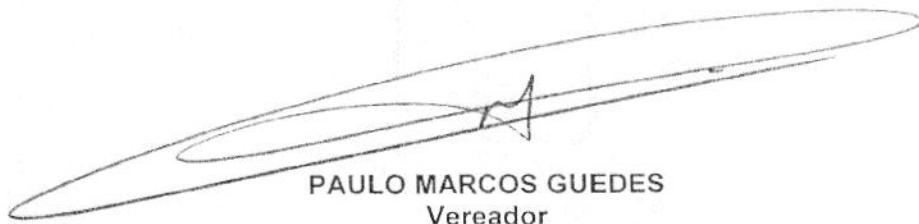
Altera o número 1 (um) do Artigo 4º da Lei nº 3.573, de 23 de setembro de 2005.

Artigo 1º - O número 1 (um) do Artigo 4º da Lei nº 3.573, de 23 de setembro de 2005 passa a ter a seguinte redação:

"1) aumento da Unidade Habitacional – UH – com área de construção de até 70 (setenta) metros quadrados;"

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 16 de fevereiro de 2017



PAULO MARCOS GUEDES
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 23/2017 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 23/2017, PROCESSO Nº 14712-699-17.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 23/2017, de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, que altera o número 1 (um) do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.573, de 23 de setembro de 2005.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica proceder análise relativa ao mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos Vereadores.

No tocante ao aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

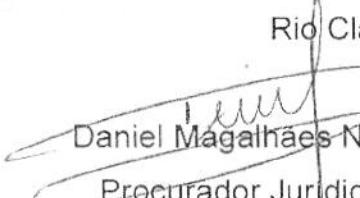
Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei altera o número 1 (um) do artigo 4º da Lei 3573/2005, passando a prever o aumento da Unidade Habitacional – UH - com área de construção de até 60 (sessenta) metros quadrados para 70 (setenta) metros quadrados.

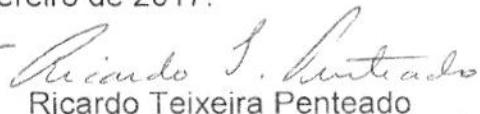
Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade.**

Rio Claro, 17 de fevereiro de 2017.


Daniel Magalhães Nunes

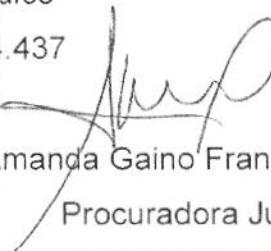
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI N° 023/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador Paulo Marcos Guedes - Altera o número 1 (um) do Artigo 4º da Lei nº 3.573, de 23 de setembro de 2005.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 20 de fevereiro de 2017.



Handwritten signatures of the members of the Joint Commission, including Yves Carbionatti, Val Demarli, Sandra C. Lopes, Gerson, and Paulo Guedes.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 025 / 2017

Instituí a Campanha Anual de Doação de Sangue no Município

Artigo 1º - Fica instituída a Campanha Anual de Doação de Sangue, com o objetivo de incentivar a doação de sangue antes de períodos considerados críticos.

Parágrafo Primeiro – São considerados períodos críticos aqueles onde existe a diminuição do número de doadores e aumento da necessidade de bolsas de sangue.

Parágrafo Segundo – Para fins desta lei são considerados períodos críticos no Município as seguintes épocas:

- I – Carnaval;
- II – Férias de julho;
- III – Férias de final/início de ano;

Artigo 2º - A Campanha Anual de Doação de Sangue tem por finalidade divulgação da necessidade, realização de campanhas de conscientização, sensibilização e publicidade do tema "Doação de Sangue à Santa Casa de Misericórdia" com a realização de debates, palestras e seminários em órgãos públicos e privados.

Parágrafo Único – As atividades descritas no caput deste artigo deverão ocorrer sempre nas seguintes datas:

- I – 02 (duas) semanas antes do Carnaval;
- II – 02 (duas) semanas antes do início das férias escolares de julho;
- III – 02 (duas) semanas antes do início das férias escolares de dezembro;

Artigo 3º - A efetivação da "Campanha Anual de Doação de Sangue" fica a cargo dos órgãos competentes do Poder Executivo em consonância com o Poder Legislativo, Grupos de Apoio a causa e entidades da Sociedade Civil.

Parágrafo Único – As Atividades da Semana Municipal da Adoção deverão ser coordenadas pelo Fundo Social de Solidariedade, Fundação Municipal de Saúde e Câmara Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 20 de fevereiro de 2017



Yves Raphael Carbinatti
Yves Carbinatti
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A doação de sangue é medida extremamente importante para salvar vidas. Atualmente no município o único banco de sangue existente é o da Santa Casa de Misericordia, sendo que é fato que em algumas épocas do ano a demanda das bolsas de sangue aumentam e na contramão desse aumento as coletas diminuem.

É função desta casa e de todos que zelam pelo bem da coletividade implantar medidas que divulguem e até mais importante que conscientizem a população sobre essa necessidade, principalmente nessas épocas mais críticas.

O presente projeto visa que tanto a Prefeitura em seus diferentes órgãos, como a Câmara Municipal promovam eventos a fim de repassar essa necessidade a população para que a doação de sangue se torne um hábito dentre os munícipes.

Assim, tendo em vista a necessidade de aumentar as doações de sangue nas épocas consideradas críticas e conscientizar a população sobre essa necessidade, apresento o presente projeto de lei e solicito o apoio dos nossos pares para a aprovação deste projeto.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 025/2017 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 025/2017, PROCESSO N° 14714-701-17.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 025/2017, de autoria do nobre Vereador Yves Raphael Carbinatti, que institui a campanha anual de doação de sangue no município de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

AN *19*

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei visa a conscientização da população sobre a importância de realizar a doação de sangue tendo por objetivo salvar vidas.

Entretanto, considerando que o artigo 46, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro estabelece que **compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias municipais e órgãos da administração pública, entendemos que, para não incorrer em vício de iniciativa, deve ser elaborada uma emenda visando suprimir o artigo 3º e o seu parágrafo único, constante no presente projeto de lei.**



Câmara Municipal de Rio Claro

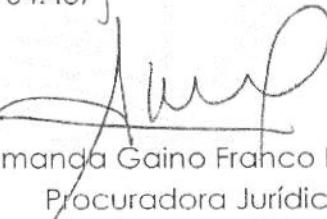
Estado de São Paulo

Dante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade, desde que cumprida a ressalva acima mencionada.**

Rio Claro, 22 de fevereiro de 2017.


Daniel Magalhães Nunes
Procureador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procureador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 025/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador Yves Raphael Carbinatti Ribeiro - Institui a Campanha Anual de Doação de sangue no Município.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 20 de fevereiro de 2017.



The image shows several handwritten signatures in black ink, likely from the members of the Joint Commission. The signatures are arranged in a loose cluster. One signature on the left is clearly legible as 'Yves Carbinatti'. Another signature on the left includes the text 'chamber c. copia' and 'Aurelio F. Bello'. Other signatures are partially visible or less legible, including 'Geroni', 'Val Demarchi', and 'Paulo Freire'.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR

YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO

AO PROJETO DE LEI N° 025/2017.

- 1) **EMENDA MODIFICATIVA** – A redação do Artigo 3º passa a ser a seguinte:

Artigo 3º - A efetivação da Campanha Anual de Doação de Sangue fica a cargo do poder legislativo, podendo firmar parceria com grupos de apoio a causa e entidades da Sociedade Civil.

- 2) **EMENDA SUPRESSIVA** - Suprime o artigo 4º do projeto de lei, renumerando os demais artigos.

Rio Claro, 23 de fevereiro de 2017.



26FEV2017
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO